



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO, PARA REALIZAR REMOÇÃO DE PACIENTES EM ÁREAS REMOTAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – SESAU, NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SOB SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde XXXXXXXXXXXX, com CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, conforme Decreto XXXXXXXX de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, C.N.P.J XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO, PARA REALIZAR REMOÇÃO DE PACIENTES EM ÁREAS REMOTAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – SESAU, NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SOB SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.077288/2023.84** e que se regerá pela **Lei nº. 14.133** de 1º de abril 2021; **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Decreto nº 11.462**, de 31 de março de 2023; **Portaria nº 2048**, de 5 de novembro de 2002; **IN Nº 65**, de 07 de julho de 2021; **IN 58**, de 08 de agosto de 2022, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO, PARA REALIZAR REMOÇÃO DE PACIENTES EM ÁREAS REMOTAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – SESAU**, conforme Termo de Referência (Ep.[12235809](#)).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO**

2.1. São os constantes do **ANEXO I**, do Termo de Referência (TR);

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	14680	Serviço de transporte aeromédico (conforme PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002) em aeronave (avião) monomotorada com capacidade mínima homologada para 05 (cinco) passageiros ou 500 (quinhentos) Kg de carga, com disponibilidade/decolagem a partir do aeroporto ou pista da empresa homologada pela ANAC, e pouso no hangar do governo do Estado localizado no aeroporto de Boa Vista, sem custo adicional para a computação de tempo de voo.	HORA/VOO	100
2	4189	Serviço de transporte aeromédico (conforme PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002) em aeronave (helicóptero) monoturbinada: perfeitas condições de uso, homologada e licenciada pelos órgãos Aeronáuticos competentes na categoria transporte aeromédico, (capacidade a partir de 04 passageiros, 01 tripulante; velocidade mínima de cruzeiros de 200 km/h e inclusa nas especificações operativas (E.O) emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) em nome da empresa contratada, custo de piloto, combustível, manutenção, hangaragem, taxas aeroportuárias, com disponibilidade/decolagem a partir do aeroporto ou pista da empresa homologada pela ANAC, e pouso no hangar do governo do Estado localizado no aeroporto de Boa Vista, sem custo adicional para a computação de tempo de voo.	HORA/VOO	50

2.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. As aeronaves irão operar somente no **território do Estado de Roraima** de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RR

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. Os serviços deverão ser disponibilizados pela contratada de forma imediata, contados do **recebimento da Nota de Empenho e da última assinatura do Contrato**;

4.2. A partir do momento em que a CONTRATANTE solicitar a realização de uma missão de transporte aéreo, a CONTRATADA **terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para disponibilizar as aeronaves adequadas à prestação do serviço**, salvo os casos de remoção de pacientes referenciados a rede do SUS, que necessitam de atendimento **emergencial**, devendo o atendimento ser prestado **no prazo máximo de 01 (uma) hora**.

4.3. O fretamento das aeronaves deverá ser solicitado pela **Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde – CGRAC** à Contratada, **por meio de Ordem de Serviço (OS)**, de acordo com a necessidade de cada serviço de fretamento/locação, observado os **prazos do 8.2.1.1.** em caso de **URGÊNCIA**, o serviço deverá ser atendido de imediato;

4.4. A requisição (O.S.) deverá conter justificativa técnica para realização do fretamento.

4.5. Nos procedimentos envolvidos para cada serviço de fretamento/locação, deverá compor na documentação as seguintes informações:

4.6. Justificativa para o fretamento – necessidade, quantidade de passageiros, **estimativa de horas-voo** a ser utilizada;

4.7. As aeronaves serão acionadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão partir do aeroporto ou pista da empresa homologada pela ANAC;

**CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os Serviços objeto deste TR deverão ser aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

5.2. Os serviços das horas de voo, bem como o quantitativo de aeronaves deverão ficar à disposição da SESAU/RR 24 horas por dia e sete dias por semana, durante todo o período de duração do contrato, prontas para o voo, devendo pousar até uma hora antes do pôr do sol quando voando segundo regras de Voo Visual (VFR).

5.3. Toda vez que a aeronave precisar realizar suas manutenções, esta deverá ser substituída por outra aeronave de especificação igual ou superior a utilizada na prestação dos serviços e a mesma deverá constar na especificação operativa da empresa.

5.4. O abastecimento da aeronave deverá ser feito em acordo com regras operacionais de cada aeródromo/hangar, sendo o combustível, bem como transporte do mesmo de total responsabilidade da empresa contratada até determinada região;

5.5. A empresa deverá contratar o sistema de monitoramento por GPS/Satelital, que auxiliará a SESAU/RR no monitoramento da realização dos serviços e controle de horas voadas, bem como acompanhamento das operações.

5.6. Só poderão operar aeronaves cobertas por seguro, devendo a empresa comprovar a cobertura através de apólice de seguro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOBILIZAÇÃO DAS AERONAVES, EQUIPAMENTOS E SUPORTE LOGÍSTICO:**

6.1. A partir do momento em que a CONTRATANTE solicitar a realização de uma missão de transporte aéreo, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para disponibilizar as aeronaves adequadas à prestação do serviço, salvo os casos de remoção de pacientes referenciados a rede do SUS, que necessitam de atendimento emergencial, devendo o atendimento ser prestado no prazo máximo de 01 (uma) hora. Para efeito de apuração das horas de voo entende-se que cada voo terá seu início e fim nos locais onde cada aeronave utilizada estiver alocada no momento de seu acionamento para missão, a partir do seu acionamento pela CONTRATANTE, serão computados como hora de voo, exceto traslado para manutenção ou substituição das aeronaves, bem como não serão computadas o tempo despedido em solo;

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as aeronaves necessárias ao atendimento das horas médias a serem voadas, descritas no ANEXO I. Todos os deslocamentos da aeronave, a partir do seu acionamento pela CONTRATANTE, serão computados como hora de voo, exceto traslado para manutenção ou substituição das aeronaves. Será de responsabilidade da CONTRATADA a gestão logística de apoio às aeronaves, inclusive de abastecimento e outros itens necessários ao cumprimento das missões de transporte aéreo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO E CONTROLE DE HORAS VOO**

7.1. Todos deslocamentos das aeronaves deverá ser precedido de ordem originária do departamento responsável pelo gerenciamento das operações aéreas do CONTRATANTE;

7.2. O registro das horas de voo será feito no diário de bordo de cada aeronave, sendo admitida solução de Electronic Flight Bag (EFB), homologada pela autoridade aeronáutica;

7.3. A responsabilidade pela correta apuração das horas voadas é do piloto que estiver exercendo as atribuições de Comandante da Aeronave. Ele registrará os valores levantados para conferência do representante autorizado pelo CONTRATANTE que acompanhou a operação;

7.4. Será usado obrigatoriamente Formulário específico de controle de voo que conste a hora de acionamento (ligar) e corte do motor (desligar), que garanta e ateste o voo, constando trecho, destino do voo e horas voadas, o qual deverá ser assinado pelo responsável da missão e anexado à ordem de missão aérea, ficando o pagamento da Nota Fiscal/Fatura (pagamento) condicionado ao referido formulário, devendo ser entregues a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis após a realização do Voo;

7.5. A responsabilidade de inserção destas horas de voo é da CONTRATADA usando como base de dados o Diário de Bordo da Aeronave;

7.6. Este lançamento deverá ocorrer imediatamente ao término da missão (voo realizado);

7.7. A contagem da hora de voo será efetuada pelo horímetro de voo de cada aeronave, sendo considerado o tempo de voo, a marcação do tempo em horas e décimos de hora. As horas de voo devem ser registradas após o término de cada ação ou operação de apoio aéreo, independentemente da sua duração no diário de bordo, em conformidade com o horímetro de cada aeronave. As horas voo serão contabilizadas do acionamento ao corte dos motores, sendo considerado tempo de voo a marcação do tempo em horas e décimos de hora. As horas de voos devem ser registradas após o término de cada ação ou operação de transporte aéreo, independentemente da sua duração.

7.8. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos das aeronaves que o disparem no momento da partida da turbina/motor, cessando por ocasião do seu corte.

7.9. Caso ocorram problemas técnicos na aeronave que impeçam a continuidade do voo, a contagem das horas será suspensa e retomada após o recebimento formal da aeronave ou de outra com as mesmas especificações no local, onde foi interrompido o voo e para efeitos de remuneração, serão consideradas apenas as horas/voo correspondentes às etapas totalmente cumpridas da programação. Caso a aeronave não cumpra qualquer etapa da programação, não serão computadas horas para pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – TRIPULAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PESSOAL DE APOIO**

8.1. A CONTRATADA deverá designar tripulação devidamente habilitada segundo o que prescrevem as normas e regulamento da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme modelo e tipo da aeronave, inclusive quando a missão for aeromédico(a).

8.2. Os Pilotos (comandantes) das Aeronaves deverão ser, no mínimo, detentores da licença de Piloto, possuidores de experiência, e possuir Certificado de Capacidade Física de 1ª Classe válido.

8.3. Todo o trabalho de manutenção das aeronaves, incluindo o Controle Técnico de Manutenção (CTM), será de responsabilidade da CONTRATADA em conformidade com o que determina a Agência Nacional de Aviação Civil em relação a modalidade de Taxi Aéreo e preconizado pelo manual do fabricante e pelos normativos aeronáuticos vigentes, tendo por objetivo manter as aeronaves da frota em plenas condições de aeronavegabilidade;

8.4. As aeronaves deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenções preventivas, corretivas, revisões de componentes, ou quaisquer outros procedimentos de manutenção estabelecidos pelo fabricante da aeronave (motor, célula, hélices, aviónicos), devendo estes serviços serem executados por oficina, cuja organização de manutenção esteja devidamente homologada segundo as normas vigentes da Autoridade de Aviação Civil Brasileira – ANAC, segundo normas previstas no RBAC 135 e RBAC;

8.5. A CONTRATADA se sujeitará a auditorias aeronáuticas referente as horas voadas das aeronaves que executaram a prestação de serviços previstas no contrato;

8.6. A CONTRATADA deverá permitir que o CONTRATANTE, ou pessoal autorizado, realize auditorias, programadas ou inopinadas, com abrangência corporativa, técnica e/ou operacional em toda sua organização, documentação técnica e administrativa, aeronave e demais equipamentos vinculados ao presente contrato;

8.7. Durante a execução das auditorias, a CONTRATADA deverá permitir que o pessoal designado pelo CONTRATANTE fotografe as discrepâncias e não conformidades encontradas nas aeronaves e que use tais fotografias para efeito de ações de prevenção de acidentes aeronáuticos e segurança de voo;

8.8. O CONTRATANTE se compromete a utilizar os registros que se referem ao item acima mediante a descaracterização, de forma que as imagens não possam ser associadas à aeronave e à CONTRATADA;

8.9. A CONTRATADA, responsável pelo Controle Técnico de Manutenção (CTM), deverá encaminhar ao CONTRATANTE informações sobre todos os serviços de manutenção realizados;

8.10. Os documentos do serviço de controle técnico serão apresentados pela CONTRATADA sob a forma de relatórios;

8.11. O CTM deverá enviar ao CONTRATANTE:

8.12. Sempre que solicitado: mapa de controle das aeronaves, IAM, peso e balanceamento, licença de estação, seguros, histórico de todas as inspeções realizadas, controle de aplicabilidade de diretrizes de aeronavegabilidade.

8.13. Em caso de acidentes com aeronaves em que haja danos materiais ou pessoais, inclusive a terceiros, o ônus decorrente será de inteira responsabilidade da CONTRATADA seguindo as condições de seguro de casco e RETA que serão obrigatórios para cada aeronave conforme item Seguro das Aeronaves.

8.14. Todas as despesas com salários, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos, alimentação do pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a realização das atividades de apoio aéreo serão de sua inteira responsabilidade, inclusive o recolhimento de impostos decorrentes dessa modalidade de prestação de serviços.

8.15. A CONTRATADA deverá ter toda a documentação comprobatória disponibilizada para vistoria da CONTRATANTE ou a quem por ela for determinado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SEGURO DAS AERONAVES**

9.1. A CONTRATADA deverá operar somente as aeronaves cobertas por seguro aeronáutico, sendo:

9.2. Seguro RETA (obrigatório) classes 1, 2, 3 e 4 para aeronaves, conforme Lei 7565 de 19/dez/1986.

9.3. As cópias autenticadas das apólices de Responsabilidade Civil de que trata o Seguro RETA deverão ser entregues pela CONTRATADA a SESAU, num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato.

9.4. A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil de que trata o subitem anterior deverá ser entregue pela CONTRATADA até o prazo de início da vigência do contrato.

9.5. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – ESPECIFICAÇÃO DAS AERONAVES

### 10.1. AERONAVE TIPO AVIÃO

#### a) ITEM 1 - AVIÃO TIPO MONOMOTOR À PISTÃO

- b) Pouso: Hangar do Governo do Estado de Roraima;
- c) Quantidade: 01 (um) em cada base.
- d) Especificações:
- e) Capacidade Mínima: 05 (cinco) passageiros;
- f) Velocidade de cruzeiro mínimo de 260Km/h;
- g) Motorização: monomotor a pistão com potência mínima de 285 HP;
- h) Capacidade de PMD (peso máximo de decolagem): igual ou superior a 1.600 kg;
- i) Cabine Homologada: transporte de passageiros, cargas comuns, perigosas e aeromédico;
- j) Autonomia mínima de voo – 04:00 e alcance mínimo de 800 km;
- k) Equipado com Sistema de navegação diurno;
- l) Homologado na categoria TPX;
- m) Quantidade hora voo prevista por ano: 100 h/voo.

### 10.2. AERONAVE TIPO HELICÓPTERO:

#### a) ITEM 2 - HELICÓPTERO MONOTURBINA

- b) Pouso: Hangar do Governo do Estado de Roraima;
- c) Quantidade: 01 (um).
- d) Especificações
- e) Capacidade Mínima: 04 passageiros;
- f) Velocidade de cruzeiro mínima de 200 km/h;
- g) Motorização: Monomotor turbo-eixo com potência mínima de 420 SHP
- h) Capacidade de PMD (Peso Máximo de Decolagem): igual ou superior a 1.452 kg;
- i) Cabine Homologada: utilização de transporte de passageiros/pacientes;
- j) Autonomia mínima de voo: 03:20h e alcance mínimo de 600 km.;
- k) Equipado com Sistema de navegação diurno;
- l) Homologado na categoria TPX;
- m) Quantidade hora voo prevista por ano: 50 h/voo;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

11.1. O Serviço deste Termo de Referência **serão** recebidos em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso I**, da Lei Federal 14.133/21;

### 11.2. PROVISORIAMENTE:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado quando verificado conformidade com a prestação do serviço com as exigências contratuais;

### 11.3. DEFINITIVAMENTE:

- a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do serviço, e consequentemente a aceitação;
- c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.
- d) O Atesto da prestação do serviço deste TR, não deverá exceder o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;
- e) Em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante “Atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho e o seu perfeito funcionamento.

### 11.4. O Serviço será RECUSADO:

- a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído/refeito, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- c) Quando apresentarem qualquer vício/defeito durante a verificação de conformidade;
- d) No caso da má prestação do serviço ou a falta de equipamento disponível para prestação, este deverá ser **substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias, SEM ÔNUS AO ESTADO**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE, gestora do Contrato;
- e) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo as eventuais inconformidades identificadas serem Glosadas (descontadas) caso haja impacto financeiro para a prestação;
- f) A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens, nos casos acima e durante o período de garantia, quando apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos **SEM ÔNUS AO ESTADO**, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE, gestora do Contrato;

11.5. Nos casos de substituição dos serviços, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**;

11.6. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade da prestação dos serviços com as especificações técnicas exigidas neste TR, o Fiscal responsável emitirá o **TERMO DE ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme **ANEXO II** deste TR;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, determinam que a CONTRATADA, ou seu prestador de serviço, deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

12.1.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

12.1.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação

final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

**12.1.3.** Dar a destinação final ambientalmente adequada ao óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, conforme autorização emitida pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

**12.1.4.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

**12.1.5.** Adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** Arcar com todas as despesas operacionais e logísticas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte de combustível suficiente para realização do voo requisitado;

**13.2.** Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções podendo a CONTRATANTE, exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes, obrigando-se, também, a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos que eventualmente forem ocasionados;

**13.3.** Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento do serviços solicitado;

**13.4.** Manter a aeronave dentro dos padrões de manutenção exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e/ou outros Órgãos Reguladores da atividade, podendo o CONTRATANTE exigir o rigoroso cumprimento das normativas pertinentes, inclusive contrato de manutenção com oficina homologada e instruções contidas no manual da aeronave;

**13.5.** Todos os procedimentos de voo deverão obedecer rigorosamente ao Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações aplicáveis ao caso;

**13.6.** A Contratada não poderá utilizar espaço ocioso na aeronave em voos contratados para transportar passageiros e/ou cargas estranhas aos interesses da CONTRATANTE;

**13.7.** Atender a todas as determinações regulares da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados;

**13.8.** Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela SESA/RR;

**13.9.** Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento; e

**13.10.** Observar os prazos e demais condições.

**13.11.** Disponibilizar todos os equipamentos, profissionais e insumos especificados neste instrumento, necessários à correta execução dos serviços visando o suporte aos usuários do SUS;

**13.12.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**14.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

**14.2.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**14.3.** Não permitir o a execução do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

**14.4.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

**14.5.** Providenciar, junto à contratada substituição **no prazo máximo de 15 (Quinze) dias** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

**14.6.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR;

**14.7.** Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação, reajustamento ou alterações contratuais para aferição do preço de mercado ou quando necessário e conveniente para a Administração;

**14.8.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

**14.9.** Solicitar comprovação dos requisitos de Habilitação a qualquer tempo durante a execução contratual;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

**15.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada **por no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

**15.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

**15.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

**15.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou veículo adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

**15.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

**15.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a execução do serviço, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO II)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

**15.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

**15.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do veículo ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o **Atestado de Realização dos Serviços Definitivos**, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

**15.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**16.2.** Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) *Advertência por escrito* em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 11.4.1 inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa*;

b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **subitem 11.4.1 de incisos "I)" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) *Impedimento de Licitar e contratar*;

c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 11.4.1 incisos "II), III), IV), V), VI), VII)"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 11.4.1 incisos "VIII), IX), X), XI) e XII)** deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.4.1 incisos "II), III), IV), V), VI) e VII)"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **Subitem 11.4.2 alíneas c) e c.1)**.

d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

**16.3.** Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**16.4.** Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

**16.5.** As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**17.1.** O Prazo de vigência do contrato observará o **Art. 106 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021** - Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

**17.2.** Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos moldes do Art. 111 da Lei 14.133/21

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO;

**18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**19.1.** O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/21**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do **Art. 124, inciso I** e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do **Art. 124, inciso II** e alíneas "a", "b", "c", "d";

**19.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 11.7.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**19.3.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**19.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**20.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**20.2.** A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

**20.3.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

**20.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**20.5.** A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

21.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

21.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

21.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

21.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

21.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

21.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I,$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

21.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor total ordinário para a contratação é de **RS1.450.000,00** (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme Mapa de Cotação Atualizado (Ep. [11993184](#)), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, (Ep. [11870815](#)).

a) Programa de Trabalho: **10.302.078.2434**

b) Elemento de Despesa: **33.90.39**

c) Fonte: **1500.1002/1600.0000**

d) Tipo de Empenho: **ESTIMATIVO**.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de RSXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

24.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

24.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

24.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

24.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

24.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

24.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

24.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

24.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

24.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL  
EMPRESA  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane dos Reis Sobrinho, Diretora do Departamento Jurídico de Apoio às Licitações**, em 01/04/2024, às 11:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12261708** e o código CRC **C5C84BFE**.